

**PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL POR CONSULTA PRÉVIA PARA A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE  
“AGENCIAMENTO DE ARTISTAS NACIONAIS PARA EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE MACHICO -  
2022”**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**PARTE I**

**CLÁUSULAS JURÍDICAS**

**Capítulo I**

**Disposições Gerais**

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

1 — O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição do serviço de agenciamento dos artistas nacionais para eventos culturais do concelho de Machico - 2022.

2 — Conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), o procedimento insere-se na categoria 92312240-5 Serviços prestados por artistas.

**Cláusula 2.ª**

**Contrato**

1 — O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### Cláusula 3.ª

##### **Prazo da prestação do serviço**

1 — O adjudicatário obriga-se a garantir o agenciamento dos artistas identificados no anexo I do presente caderno de encargos, nas respetivas datas, no concelho de Machico, no âmbito dos eventos culturais a serem realizados em 2022.

2 — Se por motivos de força maior, de carácter imprevisível e consequentemente incontroláveis, nomeadamente causas que se prendam com condições climatéricas adversas cujo desfecho torne de todo impossível realizar no dia, no local e à hora marcada o eventos objeto do contrato, tendo em conta a natureza e o fim a que o mesmo se destina, o adjudicatário deve garantir, em data posterior, preferencialmente no decorrer das festividades, e após aval dos responsáveis da entidade adjudicante, a realização dos serviços objeto do contrato, cumprindo em tudo o previsto no presente caderno de encargo, sem o direito a qualquer custo para além do previsto na cláusula 15ª.

3 — O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### Cláusula 4.ª

##### **Local da Prestação do Serviço**

O contrato será executado dentro do concelho de Machico e de acordo com as especificações técnicas no Parte II ao presente Caderno de Encargos.

## **Capítulo II**

### **Obrigações das partes**

#### **Obrigações principais do adjudicatário**

Cláusula 5.ª

**Obrigações contratuais**

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário a execução dos serviços nos seguintes termos:

- a) Executar o serviço de acordo com as especificações técnicas definidas no anexo I do presente caderno de encargos;
- b) Executar um serviço de qualidade, em conformidade com o conteúdo do presente Caderno de Encargos e da respetiva proposta;
- c) Executar o serviço que lhe for adjudicado, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- d) Prestar as informações que forem solicitadas pela Câmara Municipal;
- e) Realizar os serviços enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratualizados;
- f) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
- g) Nomear um técnico que represente o adjudicatário em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante representada pelo gestor de contrato e o adjudicatário.
- h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o presente contrato, a sua situação jurídica e o seu registo comercial;
- i) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos
- j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento do contrato.
- k) Obrigação de comunicar, com antecedência, a necessidade de executar serviços que impliquem perturbações locais de funcionamento, com vista à obtenção de acordo por parte da Câmara Municipal, nomeadamente as limpezas pontuais;

- l) Obrigação de respeitar toda a legislação e regulamentação aplicável em vigor, ou que vier a entrar em vigor, nomeadamente a legislação no âmbito da saúde, higiene e segurança no trabalho, relativamente a todo o pessoal utilizado para a realização da Prestação de Serviços, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem;
- m) Assumir a responsabilidade pelos danos materiais ou pessoais diretamente imputáveis ao seu pessoal, durante e em consequência da execução dos serviços;
- n) Obrigação de fornecimento de todos os materiais/equipamentos necessários e adequados à execução das tarefas adstritas à prestação de serviços;
- o) Obrigação de manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que digam respeito à Câmara Municipal e seus serviços;
- p) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento do contrato;
- q) Respeitar as normas aplicáveis em vigor, em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;

2 — A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e equipamentos técnicos que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 — O adjudicatário deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria.

#### Cláusula 6.ª

#### **Atualizações Jurídico-Comerciais**

1 — O adjudicatário deve comunicar ao Município de Machico, através da figura do Gestor de Contrato, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, e que altere, designadamente:

- a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
- b) A sua denominação e sede social;
- c) A sua situação jurídica;
- d) A sua situação comercial.

2 — O fornecedor obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais

para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 7.ª

**Dever de sigilo**

1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa ao Município de Machico, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª

**Patentes, licenças e marcas registadas**

1 — São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, durante a execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 — Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, hajam de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja por que título for.

Cláusula 10.ª

## **Seguros**

1 — É da responsabilidade do adjudicatário todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar a prestação do serviço objeto do presente contrato devendo recorrer à cobertura, através de contratos de seguros dos seguintes riscos:

- A obrigação de indemnizar terceiros;
- Responsabilidade Civil;
- Relativos à vida, à saúde e à integridade física das pessoas a seu cargo.

2 — O Município de Machico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la dentro do prazo indicado.

### **Cláusula 11.ª**

## **Conformidade e Garantia Técnica**

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações às exigências legais, aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

### **Cláusula 12.ª**

## **Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais**

1 — O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais bem como o disposto no regulamento Europeu Geral sobre Proteção de dados, e ainda proteção da privacidade no setor de comunicações eletrónicas, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais. Cujo acesso lhe tenha sido cedido pela entidade Adjudicante no âmbito da execução do presente contrato.

2 — O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

3 — Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.

4 — O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.

5 — No caso em que o adjudicatário seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

6 — O adjudicatário obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o adjudicatário celebra com outras entidades por si subcontratadas.

7 — O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

8 — O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a

incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

9 — Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

10 — A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

## **Secção II**

### **Obrigações da Entidade Adjudicante**

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

### **Obrigações da Entidade Adjudicante**

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

- a) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
- b) Facultar toda a informação relativa aos serviços prestados ao abrigo do contrato, sempre que lhes seja solicitado;
- c) Pagar ao Adjudicatário o preço contratual, nas condições estabelecidas no contrato a celebrar;
- d) Respeitar a legislação aplicável, nomeadamente a legislação ambiental, de segurança bem como os procedimentos que sejam comunicados e exigidos pelo adjudicatário na utilização das suas instalações.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

### **Consulta Preliminar ao Mercado**

1 — Para efeitos de definição do preço contratual foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, nos termos do artigo 35º - A do Código dos contratos Públicos.

2 — A consulta preliminar incidiu apenas na cotação de preços para a prestação do serviço objeto do presente contrato.

3 — Nos termos do nº 4, do artigo 35.º-A, do CCP, o preço base indicado na cláusula seguinte, foi calculado, tendo como referência a média dos valores apresentados na consulta ao mercado.

Cláusula 15.ª

**Preço base**

- 1 — Para efeitos do presente procedimento, o preço base é **95.000,00 €** (noventa e cinco mil euros) acresce de IVA à taxa legal em vigor, se devido.
- 2 — O preço base é o valor máximo que a entidade adjudicante está disposta a contratar pela prestação do serviço objeto do presente procedimento.

Cláusula 16.ª

**Preço contratual**

- 1 — Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Machico deve pagar ao adjudicatário o preço resultante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for devido.
- 2 — O preço referido na cláusula anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Machico.
- 3 — O preço contratual deverá ser mantido durante todo o período de vigência do contrato.
- 4 — Caso o Município de Machico venha a ser demandado por ter infringido, quaisquer direitos referentes à utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, o adjudicatário indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, tenha e de todas as quantias que tenha de pagar a título de indemnização.

Cláusula 17.ª

**Revisão de preços**

Os valores apresentados na proposta do concorrente vigorarão até ao fim do contrato, não sendo possível a revisão de preços.

Cláusula 18.ª

**Condições de pagamento**

- 1 — As quantias devidas pelo Município de Machico nos termos da cláusula anterior serão processadas e pagas de acordo com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública Local.

2 — Dada a especificidade da contratação em apreço, visto tratar-se de uma atuação artística com requisitos e exigências por parte dos representantes dos artistas, relacionadas com a própria atividade, termos do estabelecido no n.º 3 do artigo 292.º do CCP, o pagamento será efetuado em 2 tranches, no valor de 50% do valor da adjudicação, por evento, sendo a primeira tranche a pagar a partir da publicação no portal único dos contratos públicos, [www.base.gov.pt](http://www.base.gov.pt), a segunda tranche após a realização de cada evento.

3 — Em caso de discordância por parte do Município de Machico quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviço, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, caso esta seja devida.

#### Cláusula 19.ª

##### **Faturação**

1— A fatura do objeto do contrato deverá ser entregue de acordo com as solicitações da entidade adjudicante e só poderá ser emitida após o fornecimento e a aceitação da mesma por parte dos respetivos serviços municipais responsáveis.

2 — As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Machico, NIF 511 239 440, sito no Largo do Município, 9200-099 Machico, e remetidas para a Subunidade Contabilidade Municipal, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo especificar:

- a) N.º compromisso
- b) Descrição do fornecimento;
- c) Preços unitários
- d) Taxa de IVA aplicável;

3 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária

### **Capítulo III**

#### **Penalizações Contratuais**

#### Cláusula 20.ª

##### **Penalidades contratuais**

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento da prestação de serviços em causa.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante por exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento.

5 — A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### Cláusula 21.ª

##### **Força maior**

1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus

subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 22.<sup>a</sup>

##### **Caução**

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não será exigida a prestação de caução.

#### Cláusula 23.<sup>a</sup>

##### **Resolução por parte da entidade adjudicante**

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente as previstas no artigo 333º conjugado com o artigo 448º do CCP.

2 — O direito de resolução referido no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas.

#### Cláusula 24.<sup>a</sup>

##### **Resolução por parte do adjudicatário**

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na Lei, o adjudicatário pode resolver o contrato, no caso da entidade adjudicante não cumprir com a sua parte do contrato.

2 — O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º e 449º do CCP.

## **Capítulo IV**

### **Disposições Finais**

#### **Cláusula 25.<sup>a</sup>**

#### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 26.<sup>a</sup>**

#### **Comunicações e notificações**

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 — As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

#### **Cláusula 27.<sup>a</sup>**

#### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 28.<sup>a</sup>**

#### **Gestor do Contrato**

1 — O contraente público deve designar um gestor do contrato nos termos do artigo 290.º – A, com a função de acompanhar permanentemente a execução do respetivo contrato. A identificação do gestor do contrato constitui parte integrante do contrato a celebrar conforme disposto na alínea i) do artigo 96º do CCP.

2 — Caberá ao gestor de contrato a responsabilidade de controlar a execução financeira, técnica e material do contrato.

3 — O nome, e contactos do gestor de contrato do adjudicatário serão indicados no ofício Convite.

#### **Cláusula 29.<sup>a</sup>**

### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30.<sup>a</sup>

### **Legislação aplicável**

Em tudo o não especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, aplicar-se-ão as correspondentes disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/08, de 19 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e, e Lei 31/2021 de 21 de maio e subsidiariamente, a demais legislação subsidiária.

**PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL POR CONSULTA PRÉVIA PARA A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE  
“AGENCIAMENTO DE ARTISTAS NACIONAIS PARA EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE MACHICO -  
2022”**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**PARTE II**

**CLÁUSULAS TÉCNICAS**

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

1 — A prestação do serviço consistirá no agenciamento dos artistas nacionais e respetivas equipas de produção, indicados pela Câmara Municipal de Machico para realização de seis (6) espetáculos de música, dois no âmbito do evento “Festival do Atum, do Gaiado e do Marisco- 2022”, e os restantes quatro para o evento “Semana Gastronómica de Machico-2022”.

2 — Os espetáculos para o Festival do Atum, do Gaiado e do Marisco” decorrerá no palco montado ao ar livre, na praça do Caniçal e deverá ter uma duração aproximada de 90 minutos.

3 — Os espetáculos para a Semana Gastronómica de Machico decorrerão no palco montado ao ar livre, na praça do Fórum, em Machico, e deverão ter uma duração aproximada de 90 minutos, cada.

**Cláusula 2.ª**

**Conteúdo da Prestação de serviços**

1 — No âmbito da presente contratação, compete ao prestador de serviços:

- a) Contratar artistas nacionais a seguir identificados para atuação no dia indicado na freguesia / cidade e fazer todo o incoming, isto é, assegurar viagens, estadias, alimentação e transferes, dos artistas e respetivas equipas de produção:

| ARTISTAS     | DATA       | EVENTO                                   | LOCAL                |
|--------------|------------|------------------------------------------|----------------------|
| RUTH MARLENE | 08-07-2022 | Festival do Atum, do Gaiado e do Marisco | Freguesia do Caniçal |
| MASTER JAKE  | 09-07-2022 | Festival do Atum, do Gaiado e do Marisco | Freguesia do Caniçal |
| D.A.M.A.     | 29-07-2022 | Semana Gastronómica de Machico           | Cidade de Machico    |

|                         |            |                                |                   |
|-------------------------|------------|--------------------------------|-------------------|
| TRIBUTO "GUNS N' ROSES" | 02-08-2022 | Semana Gastronómica de Machico | Cidade de Machico |
| HMB                     | 03-08-2022 | Semana Gastronómica de Machico | Cidade de Machico |
| ANA BACALHAU            | 04-08-2022 | Semana Gastronómica de Machico | Cidade de Machico |

- b) Coordenação artística e técnica do espetáculo;
- c) Garantir a realização de um ensaio técnico antes do espetáculo;
- d) Garantir a boa execução técnica do espetáculo e com qualidade artística necessária, assegurando a participação de todos os artistas e de todos os elementos indispensáveis à sua realização;
- e) Garantir que é o principal interlocutor entre os intervenientes no espetáculo e a entidade adjudicante, ficando a seu cargo todos os contatos e fornecimento de informação para a preparação do mesmo.

#### Cláusula 3.ª

#### Elementos da proposta

Na proposta o concorrente deverá considerar todos os custos inerentes a:

- a) Agenciamento dos artistas e respetivas comitivas;
- b) Viagens de e para a ilha da Madeira, incluindo eventuais custos de excesso de bagagem;
- c) Estadia na ilha da Madeira;
- d) Alimentação no período da estadia;
- e) Despesas relativas a transportes, transferes, combustível, e outros, decorrentes de deslocações no âmbito do espetáculo.

#### Cláusula 4.ª

#### Meios Técnicos

- 1 — O Município de Machico assegurará todos os meios de iluminação e sonorização.
- 2 — Todos os ensaios de som e luz deverão ser realizados previamente à realização do espetáculo.
- 3 — O acesso ao local do espetáculo será garantido, às equipas de montagem da sonorização e iluminação, durante todo o dia do espetáculo.